

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 050/2021/CGM-AUDI			
Unidade Auditada:	Subprefeitura Guaianases - SUB-G		
Período de realização:	01/09/2021 a 07/04/2022		

Assunto: Ordem de Serviço nº 050/2021/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Subprefeitura Guaianases - SUB-G (6067.2019/0016889-0).

Palavras-chave: monitoramento, recomendação, SUB-G, OS 050/2021, 015/2016 e OS 024/2019.

SUMÁRIO

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da SUB-G acerca de 4 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando da realização de trabalhos anteriores.

INFORMAÇÃO

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes nos produtos de auditoria das 015/2016 e OS 024/2019 e previstas para serem acompanhadas após a data de 01/09/2021.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela SUB-G em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 050/2021, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial* e *não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida* – *assunção de risco pelo gestor* e *cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

Quadro: Produto da 015/2016 - CONSTATAÇÃO 002 Recomendação 002 Cód.Audi:497

Texto da	Recomendação 2: Recomenda-se à Prefeitura Regional que solicite, junto à contratada, o				
Recomendação	ressarcimento dos valores pagos a maior relativos aos itens não fornecidos (troca anual de cabos elétricos), os quais, até o término da vigência do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 005/SP-G/2014, englobarão cerca de R\$ 206.148,40 (valores sem atualização/correção).				
Categoria	Reposição de Bens e Valores				
Manifestação da Unidade	Conforme documento SEI 053951269, a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, manifestando-se como transcrito:				
	"Em 12 de agosto de 2020 a Administração anterior efetuou cobrança dos valores apresentados pelo Relatório da Auditoria nº 15/2016/CGM (020030825), através de				
	NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (031968566), sendo que a Empresa solicitou prorrogação de prazo (032594772). Todo esse procedimento foi informado pelo Assessor Jurídico da época em fls. 032594804				
	Pelas informações obtidas no Processo Sei 6067-2019/0016889-0 a Empresa apresentou CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em 04/09/2020, alegando que a Empresa é credora da Municipalidade e o procedimento averiguatório foi baseado em denúncia anônima recheada de irregularidades e que, protocolizou sua DEFESA na Controladoria Geral do Município através do Processo 6067.2019/0009510-8 (032993342), sendo essas informações apresentadas ao Procurador Geral através do encaminhamento de fls 032994360."				
Análise da equipe de monitoramento	A partir da manifestação da Unidade verificou-se, por consulta à CORR, que, de acordo com a descrição do Termo de Instauração do Processo Admnistrativo de Responsabilização - PAR tratado no processo SEI 6067.2019/0009510-8, as irregularidades apontadas por AUDI compõem os fatos que ensejaram a instauração do PAR. Contudo, o ressarcimento é realizado pela própria Pasta, tratando-se de procedimento próprio, não se confundido com o PAR. Em outras palavras, o PAR não objetiva ao ressarcimento, mas sim à aplicação das penalidades previstas no artigo 6º da Lei 12.846/2013 (multa e publicação extraordinária da decisão condenatória). Ademais, não se vislumbra intenção da Unidade em executar novas ações relacionadas e portanto, entende-se que a recomendação deve ser considerada não atendida, tendo o gestor assumido o risco por sua não implementação.				
Situação após monitoramento	não atendida – assunção de risco pelo gestor				

Quadro: Produto da 015/2016 - CONSTATAÇÃO 003 Recomendação 002 Cód.Audi:499

Texto da Recomendação	Recomendação 2: Recomenda-se à Prefeitura Regional que solicite, junto à contratada, o ressarcimento dos valores pagos a maior relativos aos itens não previstos e não fornecidos, cobrados pela empresa.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme documento SEI 053951269, a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, manifestando-se como transcrito:
	"Em 12 de agosto de 2020 a Administração anterior efetuou cobrança dos valores apresentados pelo Relatório da Auditoria nº 15/2016/CGM (020030825), através de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (031968566), sendo que a Empresa solicitou prorrogação de prazo (032594772). Todo esse procedimento foi informado pelo Assessor Jurídico da época em fls. 032594804
	Pelas informações obtidas no Processo Sei 6067-2019/0016889-0 a Empresa apresentou CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em 04/09/2020, alegando que a Empresa é credora da Municipalidade e o procedimento averiguatório foi baseado em denúncia anônima recheada de irregularidades e que, protocolizou sua DEFESA na Controladoria Geral do Município através do Processo 6067.2019/0009510-8 (032993342), sendo essas informações apresentadas ao Procurador Geral através do encaminhamento de fls 032994360."
Análise da equipe de monitoramento	A partir da manifestação da Unidade verificou-se, por consulta à CORR, que, de acordo com a descrição do Termo de Instauração do Processo Admnistrativo de Responsabilização - PAR tratado no processo SEI 6067.2019/0009510-8, as irregularidades apontadas por AUDI compõem os fatos que ensejaram a instauração do PAR. Contudo, o ressarcimento é realizado pela própria Pasta, tratando-se de procedimento próprio, não se confundido com o PAR. Em outras palavras, o PAR não objetiva ao ressarcimento, mas sim à aplicação das penalidades previstas no artigo 6º da Lei 12.846/2013 (multa e publicação extraordinária da decisão condenatória). Ademais, não se vislumbra intenção da Unidade em executar novas ações relacionadas e portanto, entende-se que a recomendação deve ser considerada não atendida, tendo o gestor assumido o risco por sua não implementação.
Situação após monitoramento	não atendida – assunção de risco pelo gestor

Quadro: Produto da 015/2016 - CONSTATAÇÃO 004 Recomendação 002 Cód.Audi:501

Texto da Recomendação	Recomendação 2: Recomenda-se à Prefeitura Regional que solicite, junto à contratada, a restituição dos valores pagos indevidamente - R\$ 21.698,10 (R\$ 6.342,00 x 1,283 / 30 x 42 + R\$ 6.342,00 x 1,283 / 30 x 38) - data-base set/2009.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	Conforme documento SEI 053951269, a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, manifestando-se como transcrito:
	"Em 12 de agosto de 2020 a Administração anterior efetuou cobrança dos valores apresentados pelo Relatório da Auditoria nº 15/2016/CGM (020030825), através de NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (031968566), sendo que a Empresa solicitou prorrogação de prazo (032594772). Todo esse procedimento foi informado pelo Assessor Jurídico da época em fls. 032594804
	Pelas informações obtidas no Processo Sei 6067-2019/0016889-0 a Empresa apresentou CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL em 04/09/2020, alegando que a Empresa é credora da Municipalidade e o procedimento averiguatório foi baseado em denúncia anônima recheada de irregularidades e que, protocolizou sua DEFESA na Controladoria Geral do Município através do Processo 6067.2019/0009510-8 (032993342), sendo essas informações apresentadas ao Procurador Geral através do encaminhamento de fls 032994360."
Análise da equipe de monitoramento	A partir da manifestação da Unidade verificou-se, por consulta à CORR, que, de acordo com a descrição do Termo de Instauração do PAR tratado no processo SEI 6067.2019/0009510-8, as irregularidades apontadas por AUDI compõem os fatos que ensejaram a instauração do PAR. Contudo, o ressarcimento é realizado pela própria Pasta, tratando-se de procedimento próprio, não se confundido com o PAR. Em outras palavras, o PAR não objetiva ao ressarcimento, mas sim à aplicação das penalidades previstas no artigo 6º da Lei 12.846/2013 (multa e publicação extraordinária da decisão condenatória). Ademais, não se vislumbra intenção da Unidade em executar novas ações relacionadas e portanto, entende-se que a recomendação deve ser considerada não atendida, tendo o gestor assumido o risco por sua não implementação.
Situação após monitoramento	não atendida – assunção de risco pelo gestor

Quadro: Produto da 024/2019 - Recomendação 01 Cód.Audi:820

Recomenda-se que a Subprefeitura execute estudos para implementação de Planos de Ação com o intuito de realizar o planejamento previsto no PDE. Tal programação pode dividir as ações em curto, médio e longo prazo.
Ajuste de Objetos
Conforme documento SEI 053951269, a Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada, manifestando-se como transcrito:
"Em relação ao plano de ação temos a informar: - que os contratos de serviços continuados para prevenção, manutenção e conservação do sistema de drenagem no território da Subprefeitura Guaianases foram mantidos e priorizados sem qualquer interrupção, conforme segue: prestação de serviços de coleta e remoção do resíduo (lixo) para revitalização do Piscinão de Guaianases e incluindo suas margens, e proximidades em terra – SEI 6038.2018/0000792-6; prestação de serviços de limpeza de galerias, córregos e canais – SEI 6038.2019/0000082-6; prestação de serviços de desobstrução e limpeza do sistema de microdrenagem, através da utilização de equipamento hidrojato/sugador, para limpeza de galerias, ramais, poços de visita, bocas de lobo, tubos e conexões – SEI 6038.2017/0000015-6 (até 31/10/2021) e 6038.2021/0001075-2 (início 01/11/2021); prestação de serviços de locação e operação de Sistema de Bombeamento Flutuante (SBF) no reservatório do córrego Guaratiba – Piscinão Pedreira Guaianases – SEI 6038.2018/0000538-9; prestação de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem – SEI 6038.2019/0000083-4. - no momento temos as seguintes Ordens de Serviços - OS no Sistema de Gerenciamento de ZeladOria - SGZ, mantendo os serviços a pleno vapor: 2 OS de Galerias e 6 OS de córregos aguardando execução, 2 OS de galerias e 3 OS de córregos aprovadas para execução e 3 OS de córregos para planejar; - Em tempo, informamos que está em execução, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB obra emergencial, de contenção de margens devido ao assoreamento e escorregamento de taludes do córrego Itaquera Mirim – trecho rua marinho Arcanjo dos Santos x Rua Baia de Japerica; - Outrossim, temos em curso Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Alexandre Leite, no valor de R\$ 500.000,00 destinado para manutenção e recuperação do Córrego Itaquera Mirim – trecho Rua Benedito Leite de Ávila, em processo de montagem do processo; - Por último, estamos atuando em parceria com SIURB par
01/04/2022
Considerando que o conjunto de elementos apontados pela manifestação da Unidade refere-se a atividades em curso na Subprefeitura, enquanto que o planejamento previsto do PDE pretende ser um elemento global, estruturante, que considere todas as necessidades e recursos disponíveis na elaboração de um plano de ação associado; considerando ainda que um plano de ação deve contemplar as diferentes atividades que serão realizadas, indicando o responsável e prazo de realização, tem-se que o conjunto de documentos apontados pela Unidade não constitui um plano de ação e não é suficiente para caracterizar o atendimento da recomendação. Assim, considerando que o adequado planejamento é elemento essencial para a efetivação da prestação de serviço público de qualidade, tem-se a necessidade da realização de novo monitoramento para a presente recomendação.
não atendida – reiteração por não atendimento

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria 015/2016 e OS 024/2019 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que, de 4 recomendações pendentes, obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
015/2016	recomendação não atendida – assunção de risco pelo gestor	3
024/2019	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	1

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações emitidas para SUB-G								
AD - Sub	Atendidas	Não atendidas***	Canceladas/	Aguardando	TOTAL			
OSn		Nao atendidas	Prejudicadas**	Monitoramento*	TOTAL			
008/2021	5	2	0	6	13			
015/2016	0	5	17	0	22			
024/2019	0	1	0	0	1			
063/2013	0	0	1	0	1			
Total	<u>5</u>	<u>8</u>	<u>18</u>	<u>6</u>	<u>37</u>			

^{*}Recomendações dentro do prazo inicial de implementação no momento de abertura desta Ordem de Serviço

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Subprefeitura Guaianases - SUB-G e a Corregedoria Geral do Município, para apreciação, em especial, das recomendações de código AUDI, 497, 499 e 501.

^{**} Fora do cálculo do IAR, inclusive por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

^{***} Inclui recomendações sujeitas a novo ciclo de monitoramento por reiteração.